



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 045 de 18 de setembro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Deodápolis – MS e dá outras providências."*

II- Conclusões da Relatoria

A proposição tem por finalidade estabelecer política municipal destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, contemplando ações de formação continuada, avaliação e acompanhamento da aprendizagem, fortalecimento da gestão escolar e pedagógica, cooperação com outros entes e instituições e oferta de materiais didáticos e pedagógicos complementares.

A matéria apresenta repercussão orçamentária em razão das ações previstas para implementação da Política Municipal de Alfabetização, especialmente quanto à formação continuada, avaliação e acompanhamento da aprendizagem, fortalecimento da gestão escolar e pedagógica e oferta de materiais didáticos e pedagógicos complementares.

Entretanto, o projeto não estabelece valores, cria cargos, fixa vantagens ou determina despesa de valor certo e determinado. O art. 11 dispõe que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Também merece destaque que eventual concessão de premiações ou incentivos financeiros não é criada diretamente pelo projeto, uma vez que o parágrafo único do art.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

10 condiciona sua concessão à existência de legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal aplicável.

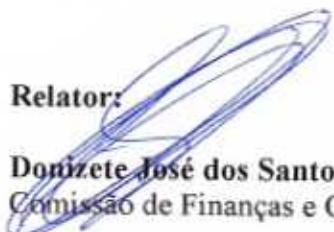
Dessa forma, a proposição estabelece uma política pública cuja execução financeira deverá ocorrer dentro das dotações orçamentárias destinadas às ações correspondentes, observados os instrumentos de planejamento municipal e a legislação orçamentária, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei municipal nº 045 de 18 de setembro de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 21 de setembro de 2026.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento